

Lei nº 47/53.

Sunula:- Regulamenta o funcionamento do comércio de bazar no município, aos domingos e feriados.

O povo do município de Mandaguari por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e em sanciona a seguinte: Lei

Artº 1º - Além dos estabelecimentos especificados na Lei nº 9, de 17 de maio deste ano, ficam autorizados a funcionar nos domingos e feriados, tanto na sede como nos Patrimônios deste município, os estabelecimentos classificados como bazar os quais, entre outros artigos, dedicuem-se ao comércio de brinquedos, bijuterias, alumínio, cutelaria e fáqueiros, bem como todos os artigos para presentes.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, não serão considerados bazar ficando proibidos de funcionar aos domingos e feriados, os estabelecimentos que trabalhem com os seguintes artigos:

- a) Chapéus
- b) Calçados
- c) Roupas feitas
- d) Tecidos
- e) Ferragens, excessão feita à todas as mercadorias classificadas como brinquedos, bijuterias, cutelaria e fáqueiros, bem como todos os artigos para presentes.